



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim - ES

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Este **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e celebração de Termo Aditivo, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente **CONVÊNIO** e seu respectivo Plano de Trabalho somente poderão ser aditados com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes do seu término e desde que aceitas mutuamente pelos **partícipes**, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

Parágrafo Primeiro: É vedado o aditamento do **CONVÊNIO** com o intuito de alterar o seu objeto, sendo, entretanto, permitida a alteração parcial mediante eventual readequação tecnicamente justificada e condicionada à aprovação prévia pelo Comitê Gestor.

Parágrafo Segundo: Quando se tratar apenas de alteração da forma de execução do **CONVÊNIO**, como prazo de execução, cronograma de desembolso, dentre outros, admitir-se-á ao coordenador do Projeto, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente avaliada e validada pelo comitê gestor, vedada, entretanto, alteração que incida sobre despesas já efetuadas e sobre o objeto deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido ou denunciado, por qualquer dos **partícipes**, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

Parágrafo Primeiro: Constatadas quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução do **CONVÊNIO**, será efetuada diligência pela secretaria e fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias à Escola da Cidade, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, atualizados, sem prejuízo das demais penalidades previstas.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim - ES

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

Parágrafo Segundo: A Escola da Cidade também se obriga a restituir ao Concedente, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, o valor corrigido das etapas sob sua responsabilidade não cumpridas e não justificadas, na forma da legislação em vigor, quando:

- a) não cumprir o disposto no Plano de Trabalho do presente **CONVÊNIO**;
- b) não apresentar, nos prazos estabelecidos, as prestações de contas parcial ou final;
- c) não utilizar os recursos na finalidade estabelecida no **CONVÊNIO**;
- d) Da não aprovação da Prestação de Contas pelo Concedente.

Parágrafo Terceiro: Constitui motivo para rescisão do **CONVÊNIO** o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas pelos **partícipes** as seguintes situações:

- a) não for executado o objeto do **CONVÊNIO**;
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **CONVÊNIO** e/ou no Plano de Trabalho;
- c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas parciais, anual e final pelos **partícipes**, nos prazos estabelecidos;
- d) obtenção de desempenho, qualidade e produtividade aquém do estabelecido no item do Plano de Trabalho "Proposta de Desenvolvimento de Projeto de Pesquisa", exceto se devidamente justificados pelo coordenador do Projeto, analisados e validados pelo Comitê Gestor e, considerando especialmente:
 - d.1) atrasos no cumprimento dos cronogramas físico e financeiro que inviabilizem o Projeto;
 - d.2) produtos gerados incompatíveis com a qualidade pactuada;
 - d.3) comprovada inviabilidade técnica do Projeto.
- e) o objeto do **CONVÊNIO** não mais se justificar, em função de ter se perdido o caráter inovador do desenvolvimento ou produto semelhante estar disponibilizado no mercado nacional.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim - ES

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

Parágrafo Quarto: No caso de rescisão, os partícipes deverão apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de rescisão, as prestações de contas previstas neste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Quinto: Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição do **CONVÊNIO** causar prejuízo, o **partícipe** infrator indenizará as despesas comprovadamente efetuadas pelos outros **partícipes**.

Parágrafo Sexto: ocorrendo a rescisão/denúncia, a mesma dar-se-á sem prejuízo dos trabalhos em andamento, devendo os **partícipes** providenciarem a apuração econômico-financeira para efeito de encerramento das contas e ressarcimento de importâncias porventura devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO

É vedado aos **partícipes** cederem a terceiros, ainda que parcialmente, os equipamentos, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONVÊNIO**, permitida apenas a comercialização dos direitos inerentes à Propriedade Intelectual, nos termos da Cláusula Oitava acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pelos **partícipes**, dos direitos que lhes são atribuídos neste **CONVÊNIO**, não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia do presente **CONVÊNIO**, o Concedente e o Conveniente promoverão a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim - ES
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itapemirim para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E por assim haverem ajustado, firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Itapemirim, 12 de dezembro de 2013.



Município de Itapemirim

Prefeito Municipal

Luciano de Paiva Alves



Município de Itapemirim

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Flavio Santana de Oliveira



Escola da Cidade

Presidente

Anália Maria Marinho de Carvalho Amorim



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim - ES

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

TESTEMUNHAS:

Nome:

CI:

Nome:

CI:



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim - ES

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

CONVÊNIO Nº 016/2014 DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - ESCOLA DA CIDADE.

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, POR MEIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.174.168/0001-70, sediada na Praça Domingos José Martins s/n, Bairro Centro, CEP 29330-000, em Itapemirim, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Luciano de Paiva Alves, inscrito no CPF nº 578.260.057-87 e portador da carteira de identidade nº 306070, residente e domiciliado na Av. Itapemirim, s/n, Ed. José Carlos Caprini, apto 301, Bairro Itaipava, CEP: 29330-000, Itapemirim, ES doravante denominado **Concedente**;

E

A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - ESCOLA DA CIDADE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº 01843613-0001-53, com sede em São Paulo - SP, na Rua General Jardim, 65/51, bairro Vila Buarque, CEP 01223-011, neste ato representada por Anália Maria Marinho de Carvalho Amorim, nacionalidade, portador da carteira de identidade nº 1.302.296 e CPF nº 248.022, residente e domiciliado na Av. Higienópolis, nº 578, apto 117, Bairro Higienópolis, em São Paulo - SP, doravante denominado **Convenente**;

Considerando:

- a) A possibilidade e efetividade de parcerias para realização de ações junto a centros de pesquisas, universidades, centros acadêmicos e empresas, visando à assimilação de conhecimento e o desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e melhorias em prol da população;
- b) A Lei de Inovação do Estado do Espírito Santo, Lei Complementar nº 642, de 15 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 16 de outubro de 2012, e que dispõe sobre medidas



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

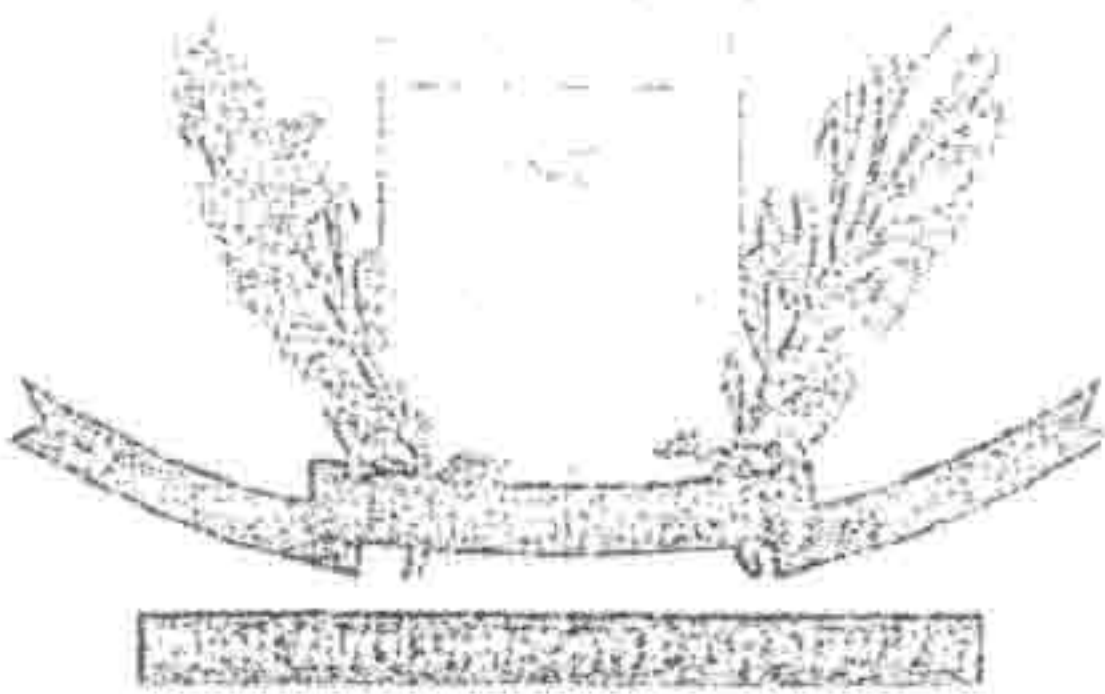
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim - ES

Fone/Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambientes produtivos, dentre outras providências;

- c) A necessidade se alterar a infraestrutura do Município de Itapemirim, otimizando-a e buscando alternativas inovadoras e sustentáveis a fim de se atender aos mais modernos conceitos de estrutura urbanística, visando ao conforto e bem-estar dos cidadãos;
- d) Que a principal atividade realizada no Município é a pesca e que a classe dos pescadores necessita de conscientização política e social e de organização para executar a atividade a fim de promover a comercialização pesqueira;
- e) Que a implantação do Terminal Pesqueiro contribuirá para alavancar a economia do Município e do Estado, além de gerar novos empregos e beneficiar os cidadãos do Município de Itapemirim;
- f) A expertise internacionalmente reconhecida da ESCOLA DA CIDADE, através de seu corpo docente e discente, no enfrentamento de problemas e realização de pesquisas no setor de arquitetura e urbanismo e que tem por objetivos e finalidades realizar, patrocinar ou promover pesquisas e estudos relativos a problemas e fenômenos que constituem objeto de conhecimento da arquitetura e do urbanismo, inclusive da ecologia e meio ambiente, suas distintas ramificações e especializações, particularmente as concernentes ao desenvolvimento urbano e territorial, e aos métodos e técnicas de investigação, análise e proposição;
- g) a intenção de **Concedente e Conveniente** em promover interação contínua para cooperação, transformando o Projeto objeto do presente Convênio em estudo de caso, desdobrando-se em intercâmbio de estudantes de arquitetura e urbanismo da ESCOLA DA CIDADE para que conheçam e estudem o Projeto deste Convênio e seus desdobramentos;
- h) que os resultados dos esforços comuns de pesquisa e desenvolvimento propiciarão benefícios para ambos os partícipes;
- i) que a Escola da Cidade organizará uma Escola de Pesca no Município para o desenvolvimento de questões ligadas a pesca e ao aproveitamento e negócios relacionados à pesca;
- j) as diretrizes das políticas públicas de interagir a comunidade científica, acadêmica e a população de modo geral, viabilizando a efetivação de pesquisa em bem para a sociedade;
- k) a necessidade de se induzir parcerias no âmbito do município para o desenvolvimento de projetos pautados pela busca de inovações , a fim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim - ES

Fone/Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

de fazer frente aos desafios tecnológicos, ambientais e tendo-se por referência os mais modernos e funcionais centros urbanos existentes;

Resolvem celebrar o presente instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONVÊNIO** é celebrado com base no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; no art. 9º da Lei Federal nº 10.973/04; no Decreto nº 5.563 de 11/10/2005 (que regulamenta a Lei Federal de Inovação) e na Lei Complementar Estadual nº 642, de 15 de outubro de 2012 (Lei de Inovação do Estado do Espírito Santo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONVÊNIO** a cooperação técnica e científica entre os **partícipes** com o objetivo de elaborar os Estudos Preliminares, Projetos Básicos, Executivos, Complementares e Paisagísticos do denominado "Consolidação do Projeto Bem-Viver em Itapemirim – Pesca e Cultura" que propiciará a elaboração do projeto do Terminal de Pesca para o desenvolvimento de toda a atividade pesqueira no Município de Itapemirim, a remodelação da infraestrutura arquitetônica e urbanística da Câmara Municipal, a nova estrutura do Mercado Central de Itapemirim, os estudos técnicos, urbanísticos e ambientais referentes a alteração do Plano Diretor Municipal e o projeto executivo do Centro Administrativo do Município de Itapemirim, com a finalidade de fortalecer a identidade criada no Município a partir do Projeto Bem Viver em Itapemirim e com o principal objetivo de alavancar a produção e comercialização pesqueira e dessa maneira criar a conscientização social e política da classe dos pescadores.

Parágrafo Único: É parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO** o Plano de Trabalho que define e especifica as atividades a serem desenvolvidas no Projeto, bem como seu cronograma de desenvolvimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPRESENTAÇÃO DOS PARTÍCIPES E CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR

Cada partícipe designará dois representantes para compor o Comitê Gestor, que será coordenado por representante da Secretaria de Obras e Urbanismo, e terá como finalidade: